



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PORTARIA Nº 354, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA e revoga disposições em contrário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 8.080/1990, que determina a criação de instâncias para a integração entre serviços públicos de saúde e instituições de ensino, com o objetivo de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de recursos humanos no SUS;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 27 da referida lei, que estabelece os serviços públicos do SUS como campos para prática de ensino e pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a PNEPS como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do setor, atualizada pela Resolução CNS nº 772/2025;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que define diretrizes para a implementação da PNEPS, enfatizando núcleos locais para planejar, acompanhar e avaliar processos formativos;



CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127/2015, que dispõe sobre o Programa de Formação no SUS e os COAPES, promovendo integração ensino-serviço-comunidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº XX/2025, que define normas para atividades em saúde no âmbito do COAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações de educação permanente com demandas territoriais de Imperatriz, alinhadas ao PMS e PEPS;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), como instância de gestão interna, objetivando a gestão e articulação das ações de educação permanente no SUS, planejando, acompanhando, apoiando e avaliando processos formativos e pesquisas em saúde, promovendo integração ensino-serviço-comunidade, em articulação com a Portaria nº XX/2025.

Art. 2º – O NEPS terá a seguinte composição, que será satisfeita através de portaria própria, cujas funções, com atribuições específicas, deverão ser designadas a servidores já existentes nos quadros das SEMUS, com base em critérios técnicos, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88), sem remuneração adicional:

I – Coordenação do NEPS: Direção geral; planejamento, articulação intersetorial e representação junto à CIES, CGLC e CMS;

II – Assessoria Jurídica: Assistência legal; análise de conformidade com o COAPES e normas éticas/biossegurança;

III – Secretaria Executiva: Gestão administrativa e pedagógica atas, tramitação e suporte logístico;

IV – Assessores Técnicos: Regulação de autorizações de campo, fiscalização e orientação regimental.



§ 1º – Nomeação por portaria da SEMUS.

§ 2º – Subcoordenações por rede de atenção à saúde poderão ser designadas pela Coordenação da própria Rede.

Art. 3º – São objetivos do NEPS:

- I – Promover educação permanente alinhada ao PMS e PEPS;
- II – Articular necessidades locais com diretrizes nacionais/estaduais/municipais;
- III – Estimular práticas de ensino-aprendizagem com IES e controle social;
- IV – Apoiar projetos pedagógicos e formações, incluindo controle social e humanização;
- V – Integrar gestores, trabalhadores, IES, conselhos e usuários;
- VI – Monitorar resultados das Redes de Atenção à Saúde, com relatórios à SEMUS/CGLC/CMS;
- VII – Certificar exclusivamente profissionais da SEMUS, vedada outra certificação salvo pactuação.

Art. 4º – Compete ao NEPS:

- I – Identificar necessidades de formação considerando as pactuações pelo COAPES;
- II – Acompanhar e aplicar o PEPS nas Redes;
- III – Organizar ações de formação com IES e CGLC;
- IV – Promover integração ensino-serviço-comunidade e monitorar contrapartidas das IES;
- V – Consolidar relatórios anuais com indicadores da PNEPS;
- VI – Exercer Secretariado Executivo na CIES regional quando designado;
- VII – Apoiar CGLC em avaliações e alocações de vagas;



VIII – Garantir diretrizes éticas e biossegurança alinhadas ao regimento interno.

Art. 5º – O funcionamento do NEP observará o regimento interno aprovado por esta Portaria, com reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, deliberações por consenso e atas para transparência. A SEMUS exercerá supervisão prioritária.

Parágrafo único – O controle social exercido através de representação ativa do CMS, deve ter representação nas reuniões do NEPS, bem como nos processos decisórios que envolvam educação permanente.

Art. 6º – Revoga-se, em especial, a Portaria nº 50/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, homologando o regimento interno anexo.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 23 de outubro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde